



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DECISÃO nº 013-CEC/IFAM/2018

Processo nº: 23042.003140/2018-86

Assunto: Solicitação de cômputo de voto do polo de EAD Mucajaí/RR

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – HISTÓRICO:

1. Trata-se de recurso do docente FABRICIO DE OLIVEIRA FARIAS contra a não contabilização de um voto de docente do *campus* Manaus Centro – polo Mucajaí/RR, protocolado no dia 07.12.2018.
2. O requerente alega que foi Presidente da mesa receptora de votos no polo de EAD no município de Mucajaí/RR. Foi alegado pelo solicitante que houve um voto de docente para a candidata Stela Mello que não foi contabilizado pela Comissão Eleitoral do CMC.
3. No dia 08.12.2018, o referido recurso foi encaminhado a Comissão Eleitoral do CMC para que se pronunciasse sobre o ocorrido, a qual, por intermédio do seu presidente, informou a CEC que as informações procediam.
4. Dessa forma, a CEC, por questões de segurança, fez a recontagem dos votos apurados no polo de EAD de Mucajaí/RR, e foi verificada a procedência do pedido.
5. Por fim, solicita cômputo de um voto de docente para a candidata Stela Mello.

II – MÉRITO/FUNDAMENTOS:

1. Inicialmente convém destacar o que preceitua o Regulamento de Consulta Eleitoral no que diz respeito a apuração de votos e aos recursos do resultado final:

Art. 45. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 46. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral de cada *campi* e da Comissão Eleitoral Central.

[...]

II – todo processo de apuração será realizado no respectivo *campus* e uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada, imediatamente após a sua emissão, à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral de cada *campus*, por meio do SIG/SIPAC ou e-mail institucional (cec@ifam.edu.br);

[...]

Parágrafo Único. A apuração dos votos dos polos de Educação a Distância será realizada pelos membros de sua mesa eleitoral após o horário do término da votação (20h30min).

[...]

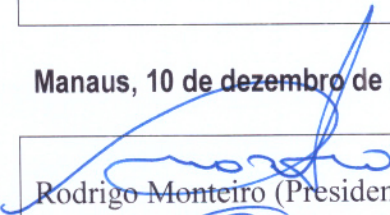
Art. 55. Após a publicação do resultado final, caberá recurso até o 1º dia útil, devendo o referido recurso ser encaminhado, por intermédio do setor de protocolo de cada *campus*, diretamente à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o cronograma eleitoral.

2. Verifica-se que a mesa receptora procedeu de forma correta na apuração dos votos, o que foi constatado pela CEC ao fazer análise minuciosa dos documentos referentes ao polo de EAD do CMC de Mucajaí/RR. Ou seja, houve apenas um equívoco no cômputo de votos, sendo procedente a solicitação do requerente.

III – Decisão dos membros da CEC:

Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Central resolveu, por unanimidade dos membros presentes, DAR PROVIMENTO ao presente recurso, em face da procedência do pedido. Encaminhe-se para publicação.

Manaus, 10 de dezembro de 2018.


Rodrigo Monteiro (Presidente)


Eliane Gerônimo dos Santos (Vice-presidente)


Wuathiney Cruz Ferreira (1º Secretário)


Gabriel Nunes da Silva (2º Secretário)


Judimar Carvalho Bótelho (Membro)


Fábio Teixeira Lima (Membro)

Abraão de Souza Brito (Membro)

Débora Bezerra Rodrigues (3º Secretário)